SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE - CREA/SE

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 002 DO GT SOBRE AS EMPRESAS INDIVIDUAIS E ANOTAÇÃO DE CURSO, REALIZADA EM 07 DE JULHO DE 2017 NA SEDE DO CREA-SE

A reunião obedeceu a seguinte pauta:

1. ORDEM DOS TRABALHOS

I. Verificação do "quórum";

PRESENÇAS:

COORDENADOR:	Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho RONALD VIEIRA DONALD
MEMBRO:	Engenheiro Eletricista SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO
MEMBRO:	Engenheiro Agrônomo LAERTE MARQUES DA SILVA
MEMBRO:	Engenheiro Eletricista ALVAIR AUGUSTO JACINTO
MEMBRO:	Geólogo MOACYR DE LINS WANDERLEY
CHEFE DO NÚCLEO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS:	MARIA PRISCILLA CELESTINO SILVEIRA
ASSESSORA JURÍDICA:	ELAINE FELIZOLA PRADO NASCIMENTO

II. Justificativa de ausência dos conselheiros;

Foram justificados os nomes dos Conselheiros Engenheiro Mecânico/Engenheiro de Segurança do Trabalho ROMEU SANTOS e Conselheiro Engenheiro Agrônomo LAERTE MARQUES DA SILVA.

III. Discussão e aprovação da súmula da reunião anterior:

a) Súmula da Reunião Ordinária Nº 001, realizada em 19 de setembro de 2016 – Aprovada por unanimidade.

b) Súmula da Reunião Ordinária Nº 002 – presente reunião, realizada em 07 de julho de 2017 – Aprovada por unanimidade.

IV. Apresentação e deliberação sobre o parecer da Assessoria Jurídica:

Após apresentação do parecer pela Assessora Jurídica ELAINE FELIZOLA PRADO NASCIMENTO, o qual fora anexado ao protocolo nº 1677584/2016, que trata da problemática referente à empresa individual sob competência do empresário leigo, bem como da anotação de curso para aqueles que iniciaram o curso de especialização sem a devida conclusão do curso de graduação, iniciou-se a discussão entre os membros. O Conselheiro Engenheiro

Eletricista SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO ressaltou que aprova o parecer da Assessora referente ao juízo estabelecido à Empresa Individual, no entanto, discorda quanto ao posicionamento acerca da anotação de curso. O Conselheiro destacou a Lei 7.410/1985, bem como a Lei 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, além da Resolução 01/2007 – CNE, e concluiu, que de acordo com a legislação entende que o profissional de Ensino Superior poderá prestar o curso de Especialização, no entanto, não caberá ao mesmo exercer sem a devida anotação de curso. O Coordenador Engenheiro Civil/Engenheiro de Segurança do Trabalho RONALD VIEIRA DONALD concordou com as palavras do Conselheiro, e acrescentou que a lei não impede ao Profissional de seguir o curso de Especialização, contudo, não dispõe o direito do profissional solicitar a anotação de curso sem o devido curso de graduação de Engenharia. Após as discussões, aprovou-se o parecer da Assessora Jurídica acerca da Empresa Individual, destacando que "*caberá à Câmara Especializada promover a análise das atividades a serem permitidas ao empresário leigo, com consequente a anotação de um profissional habilitado para responsabilizar-se tecnicamente por tais atividades junto a empresa*". Quanto à anotação de curso, o Grupo de Trabalho não concordou com o parecer apresentado, e nesse sentido, foi transcrito o parecer relatado pelo Conselheiro Engenheiro Eletricista SÉRGIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, anexado à presente súmula, juntamente com o parecer referente ao Registro de Empresa Individual de Leigo. Por fim, concluiu-se os trabalhos com a aprovação do relatório final, o qual será encaminhado ao Plenário para aprovação e posterior decisões.

Atenciosamente,

Maria Priscilla Celestino Silveira
Chefe do Núcleo de Apoio aos Órgãos Colegiados